

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 034/2014

Dispõe sobre a Firmatura de Convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá outras providências.

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SELBACH**, CNPJ n.º 91.694.026/0001-32, entidade social sem fins lucrativos representativa de classe, localizada na Avenida Jacuí, n.º 449, na cidade de Selbach, com o objetivo de estabelecer ações conjuntas com o objetivo de fortalecer o Comércio local, motivando e incentivando a aquisição de produtos em Selbach, através da aquisição de prêmios a ser sorteado no final do ano de 2014.

Art. 2º. Para a consecução do previsto no art. 1º da presente Lei, o Município disponibilizará a importância total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), a título de participação do erário municipal, cujo valor deverá ser depositado e liberado de acordo com as necessidades em nome da beneficiária junto a Agência do **SICREDI** de Selbach n.º **0244**, **Conta Corrente** n.º **8274-0**, devendo ser repassado em 4 (quatro) parcelas nos meses de junho, julho, agosto e setembro do corrente ano.

Parágrafo Único: O valor mencionado no Caput somente será repassado a esta entidade quando a mesma apresentar a documentação exigida no Art. 2º da Lei Municipal nº 2.740/2010, e após aprovação do Plano de Aplicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
03 – Coordenadoria de Arrecadação, Fiscalização e Tributação
04123000122.015 – Promoções Municipais
339031.00.000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas (662)

Art. 4º. A beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos pelo Município, bem como, apresentar detalhadamente todos os valores recebidos e utilizados, em até 30 (trinta) dias após o período de execução, conforme estabelecido no Art. 9º da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

Art. 5º. Caso a entidade deixe de prestar contas do benefício recebido no prazo estipulado pelo Art. 4º da presente Lei, caberão as sanções estabelecidas no Art. 11 da Lei Municipal n.º 2.740/2010.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, em 23 de maio de 2014.

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito de Selbach

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 034/2014
DE 23 DE MAIO DE 2014**

MENSAGEM

ASSUNTO: Dispõe sobre a firmatura de convênio com entidade local, autoriza repasse financeiro e, dá as providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, art.7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 034/2014 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

Dessa forma o presente projeto de Lei visa estabelecer ações conjuntas com o objetivo de fortalecer o Comércio local, motivando e incentivando a aquisição de produtos em Selbach, através da aquisição de prêmios a ser sorteado no final do ano de 2014.

Dessa forma, o presente projeto visa repassar a esta Associação Comercial e Industrial de Selbach o valor de R\$ 8.000,00, (oito mil reais) com a finalidade acima exposta.

O presente projeto também estabelece como deverão ser prestadas contas do referido recurso a Administração Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SÉRGIO ADEMIR KUHN
Prefeito de Selbach

EXMO. SR.
ROQUE LUIS NAUMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
Selbach, RS